

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**CNPJ 06.314.439/0001-75**

**LEI MUNICIPAL Nº 163 / 2021.**

“Altera a **Lei Municipal nº 159/2021** que dispõesobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Exclui a alínea “l” do inciso I, do artigo 6º, da **Lei Municipal nº 159/2021** o qual passa a ter as seguintes disposições:

**“Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por: ARTIGO ALTERADO PELA LEI Nº**

**163/2021**

**I - membros titulares, na seguinte conformidade:**

**a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;**

**b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;**

**c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;**

**d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;**

**e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;**

**f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;**

**g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;**

**h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;**

**i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;**

**j) 1 (um) representante das escolas da zona Rural.”**

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA,** Estado do Maranhão, **27 de julho de 2021.**

